

A escravidão africana no Brasil e a Igreja Católica: posicionamentos no contexto de uma sociedade escravocrata

Christiano Robério Batinga da Silva¹
Roberval Santos da Silva²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo contextualizar a relação da Igreja Católica diante da escravidão e sua posição quanto ao sistema escravista, tendo por base metodológica a revisão bibliográfica sobre o tema e alicerçado, entre outros, nos referenciais teóricos de BEOZZO (1984), AZZI (2005), HOORNAERT (1984), FREYRE (2003) e também os dispositivos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707. O sistema escravista iniciado no período colonial e que se estendeu até o fim do Brasil Império e a relação da Igreja com a Coroa portuguesa baseada no padroado demonstram a incompatibilidade da doutrina religiosa e o modelo produtivo amparado basicamente na exploração de mão de obra escrava. Esse processo teve como consequência uma sociedade altamente excludente e preconceituosa. Neste sentido, o trato dado pela Igreja Católica aos escravos africanos ou afrodescendentes, de forma geral, aponta para o descumprimento dos próprios preceitos religiosos caracterizados pela relação fraternal, mesmo que tenha ocorrido o surgimento de várias irmandades negras no meio católico, contrastando com o catolicismo romanizado.

Palavras-Chave: Escravidão; Catolicismo; Colonialismo.

1. Introdução

O tema deste trabalho tem como objetivo principal abordar a relação e a postura da Igreja Católica diante da escravidão dos negros africanos, contextualizando a formação da sociedade brasileira desde o período colonial até o fim do período imperial no Brasil, expondo a orientação oficial da Igreja a ser seguida pelo clero e cristãos leigos.

Ao discorrer sobre a questão escravocrata numa sociedade alicerçada economicamente no trabalho escravo, foi necessário lançar mão dos estudos teóricos relacionados ao assunto. Nesse processo social, houve a “[...]concentração de uma força de trabalho escrava, recrutada para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável” (RIBEIRO, 1995, p. 23).

Outra questão a ser discutida neste artigo está ligada ao regime de padroado. Houve alguma interferência desse modelo administrativo da Igreja Católica que justificasse as

¹ Licenciado em História; Universidade Federal de Alagoas - UFAL; Maceió, Alagoas, Brasil; E-mail: christianobatinga@gmail.com

² Mestrado em História pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL; Especialista em História do Nordeste e Licenciado em História pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Professor do Instituto Federal de Alagoas e Sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas; E-mail: roberval.silva@ifal.edu.br

atitudes ou processos no envolvimento com o sistema escravocrata e a criação das normas eclesiásticas no Brasil? E qual a consequência disso para os escravos no cotidiano?

Quando é apresentado o tema da escravidão sob a ótica da Igreja Católica, diferentes discursos surgem para apontar de que lado se posicionou essa instituição religiosa, trazendo até mesmo revisionismos que afastam a possibilidade da aceitação do regime senhorial e opinando pelo alinhamento nos meios católicos à campanha abolicionista.

No entanto, parece haver uniformidade de opinião sobre a importância que a Igreja Católica teve na formação da sociedade colonial desde os primeiros contatos dos portugueses, pois, nas palavras de Freyre,

Temia-se no adventício acatólico o inimigo político capaz de quebrar ou de enfraquecer aquela solidariedade que em Portugal se desenvolvera junto com a religião católica. Essa solidariedade manteve-se entre nós esplendidamente através de toda a nossa formação colonial, reunindo-nos contra os calvinistas franceses, contra os reformados holandeses, contra os protestantes ingleses. Daí ser tão difícil, na verdade, separar o brasileiro do católico: o catolicismo foi realmente o cimento da nossa unidade (FREYRE, 2003, p. 91-92).

2. Colonização em terras distantes

Após a chegada dos portugueses ao Brasil em 22 de abril de 1500, seguem nos primeiros anos as expedições exploradoras do pau-brasil. No entanto, tal exploração não era exclusividade dos portugueses, já que os franceses também investiram na retirada desse recurso. Como ensina Fausto (2011, p. 18) a partir dos anos seguintes, para combater a pirataria francesa, entram em cena as expedições guarda-costas.

Apenas três décadas após o descobrimento são realizadas as expedições colonizadoras para consolidar, através do povoamento, o domínio do novo território. Esse lento processo de colonização foi consolidado quando as relações entre Portugal e a África se estreitaram pelo sistema do tráfico negreiro. Para Visentini *et al* (2014, p. 51) “[...] a história econômica do Brasil colonial estruturou-se sobre três grandes pilares – dependência externa, o latifúndio e a escravidão.”

Nesta mesma perspectiva, Prado Jr (1961, p. 117) explica que o sentido da colonização seria o fornecimento de gêneros tropicais e minerais ao continente europeu e que o Brasil colonial tinha como organização agrária “[...] a grande propriedade, a monocultura e o trabalho escravo”. Considerando que a necessidade de mão de obra para suprir o crescente

econômico da monocultura açucareira passava pelo tráfico de escravos, intenso movimento populacional atravessou o Atlântico. Enquanto o desembarque dos cativos diminuía nos Estados Unidos da América e nas colônias francesas e inglesas, “[...]o Brasil vivia o auge do comércio de gente: 1,7 milhão de escravos chegaram aqui na primeira metade do século XIX” (NARLOCH, 2017, p. 95).

Efeito perverso do colonialismo, o tráfico de escravos africanos para a América portuguesa e espanhola impressiona pelos números:

Milhões de escravos africanos entraram no Brasil até o século XIX, vindo da Guiné, Angola e Moçambique em três grandes levas, de acordo com a procedência predominante – da Guiné, no século XVI, de Angola, no século XVII e da Costa do ouro (ou da Costa da Mina, para os portugueses), no século XVIII. A imprecisão dos dados relativos ao tráfico legal e a estimativa para os números de contrabando impede um censo confiável. Todavia, sugere-se que cerca de 10 milhões de homens e mulheres foram levados da África pelo tráfico atlântico (VISENTINI et al, 2014, p. 51).

Fazendo um comparativo, Macedo (2015, p. 105) informa que “[...] aproximadamente 4 milhões de pessoas, portanto por volta de 40% do total, desembarcaram nos portos brasileiros, especialmente naqueles situados nos atuais estados da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro.”

Portanto, o tráfico de escravos para o Novo Mundo revela o enorme empreendimento econômico do colonialismo e, ao mesmo tempo, desestruturante do ponto de vista social, já que muitos cativos foram separados do convívio familiar e de suas culturas por causa do trabalho compulsório. Não se pode afirmar que todos os laços familiares foram desfeitos, mas, de modo geral, houve interferência do tráfico nesse sentido.

De acordo com Slenes (2011, p. 118) o efeito da desagregação familiar dos cativos teria relação com a autonomia e dependência dos senhores de escravos. Quanto maior a propriedade, mais escravos seriam comprados e “[...] os donos de plantations do Sudeste, embora fossem grandes compradores de escravos, raramente vendiam seus cativos.” Contudo, o historiador faz ressalvas quando afirma que grandes proprietários permitiam o casamento, pois a “estabilidade, mesmo nas condições mais favoráveis do Sudeste, sem dúvida era relativa e sempre precária” (SLENES, 2011, p. 119).

De modo geral, os colonizadores conduziram o tráfico se aproveitando de fatores internos que dificultariam certa unidade entre os cativos. Conforme Ribeiro (1995, p. 115),

A diversidade linguística e cultural dos contingentes negros introduzidos no Brasil, somada a essas hostilidades recíprocas que eles traziam da África e a política de evitar concentração de escravos oriundos de uma mesma etnia, nas mesmas propriedades, e até nos mesmos navios negreiros, impediu a formação de núcleos solidários que retivessem o patrimônio cultural africano.

Prado Jr. (1961, p. 79) aponta a diversidade da raça negra como elemento que “[...] se manifesta em reações muito diferentes para cada um dos vários povos africanos”, e, portanto, as reações contra o sistema escravista poderiam variar de acordo com a natureza étnica, como exemplo, a “[...] insubmissão dos escravos baianos, devida sem dúvida não apenas ao estado servil em que se encontravam, mas [...] aos caracteres próprios dos povos africanos que contribuíram para esta parte da população civil da colônia.”

Como dito anteriormente, a estrutura econômica do Brasil colonial se alicerçou no trabalho escravo. No entanto, podemos inserir no projeto colonizador a influência indubitável da Igreja Católica. A propósito, Prado Jr. (1961, p. 80) observa que “[...] o critério português na seleção de colonos era antes religioso que nacional; a condição de ‘cristão’ – embora cristão fosse só considerado o católico – bastava; a nacionalidade considerava-se secundária”. Neste sentido, Fausto (2011, p. 29) cita que “[...] as duas instituições básicas que, por sua natureza, estavam destinadas a organizar a colonização do Brasil foram o Estado e a Igreja Católica. Uma estava ligada à outra”.

2.1 A colonização e a aliança com o projeto evangelizador

A estreita relação entre Estado e Igreja não era exclusividade do Brasil, pois havia em outros países essa ligação, “No caso português, ocorreu uma subordinação da Igreja ao Estado através de um mecanismo conhecido como padroado real” (FAUSTO, 2011, p. 29). No limite da subordinação que havia entre a Igreja e a Coroa surgem as denominadas Ordens Religiosas.

Ainda no conceito de Fausto (2011, p. 29) “o padroado consistiu em uma ampla concessão da Igreja de Roma ao Estado português, em troca da garantia de que a Coroa promoveria e asseguraria os direitos e a organização da Igreja em todas as terras descobertas”. Essa ligação entre Estado e Igreja correspondia ao projeto de expansão colonial e que, segundo Azzi (1987, p. 21-22), seria um processo no qual:

[...] os reis de Portugal tornavam-se, portanto, os chefes efetivos da Igreja por duas razões convergentes: pelos direitos de padroado e pelo título de Grão-mestre da Ordem de Cristo. Este último título conferia aos reis de Portugal também o regime espiritual, devendo, por tanto, zelar pela vida cristã nas colônias portuguesas.

Não obstante o sistema de padroado influenciar e controlar o poder eclesiástico, houve limitação dessa subordinação ou restrições no controle da Coroa sobre a Igreja, pela influência que teve a Companhia de Jesus e pela criação das Ordens Religiosas. A autonomia era conseguida, de acordo com Fausto (2011, p. 30) “[...]na medida em que se tornaram proprietárias de grandes extensões de terra e empreendimentos agrícolas.” Nesse contexto, parte do clero passa a empreender em suas propriedades a mão de obra escrava. Aliás, ter escravos na época colonial era sinônimo de poder e consistia numa prática de várias camadas sociais, já que pequenos e grandes proprietários de terra utilizavam os cativos em suas lavouras.

Conforme Hoornaert (1984, p. 14-15), as ordens clássicas do clero “[...] eram financiadas pelo Padroado régio, mas procuravam livrar-se da dependência que este financiamento criava através da constituição de patrimônios próprios [...] engenhos, fazendas e escravos”. Ainda sobre as Ordens, Hoornaert (1984, p. 33) cita “[...] os carmelitas, que entraram no Brasil em 1580, também atuavam através do sistema tripartido: convento, fazenda, aldeamento. As fazendas dos carmelitas eram grandes, possuindo escravos em quantidade”.

Desta forma, atuando de acordo com o modelo do Padroado ou mesmo buscando certa autonomia financeira, a Igreja cumpria a função de evangelizar a colônia que tinha no modelo escravista a base econômica. A subordinação pela qual estavam os membros religiosos diante do Estado pode explicar a atitude de relativa cumplicidade com a escravidão.

Assim, mais uma vez usando as palavras de Hoornaert (1984, p. 72 – 73) quando diz que:

[...] os religiosos gostavam do papel de burocratas que a sociedade lhes atribuía e se dedicavam na sua maioria aos negócios do dinheiro, comprando e vendendo com os juros dos empréstimos. Nestas compras e vendas incluíam-se os escravos que, comprados por religiosos, eram considerados ‘bens eclesiásticos’ e por isso inalienáveis: eram os escravos ‘dos santos’.

Imbuídos do espírito evangelizador, restava agora, à instituição religiosa, justificar-se como se posicionaria diante do modelo escravista e de que modo as exortações sobre esse sistema seriam colocadas para uma sociedade que dependia economicamente do trabalho escravo, na qual “[...] a base, a agricultura; as condições, a estabilidade patriarcal da família, a

regularidade do trabalho por meio da escravidão, [...] uma sociedade agrária na estrutura, escravocrata na técnica de exploração econômica” (FREYRE, 2003, p. 65).

Os próprios religiosos possuíam escravos, como indica Azzi (2008, p. 28), ao afirmar que “[...] a instituição católica justificava o regime escravocrata, pois os próprios clérigos religiosos beneficiavam-se do trabalho dos negros”. Mesmo nas ordens religiosas, que representaram no período colonial a marca do catolicismo tradicional, documentos cartorários da época indicam a ligação com a estrutura escravocrata. Narloch (2017, p. 134) aponta que “[...] na Ordem Beneditina do Rio de Janeiro, os monges mantinham livros de nascimentos, batismos, casamentos e mortes dos escravos que trabalhavam em suas fazendas, igrejas e mosteiros”.

Assim sendo, mesclava-se o projeto evangelizador com os interesses coloniais de uma sociedade exploradora e que traz um notório posicionamento contraditório da Igreja, pois esta deveria cumprir, como instituição religiosa, com a função de caridade e fraternidade, e no entanto, a dependência do sistema econômico para com a Coroa levou a adoção das mesmas práticas senhoriais. A postura da Igreja diante da escravidão, praticamente envolvida com o modelo exploratório, também é observada por Hoornaert (1977, p. 262) pois, “[...] a cada página da história da cristandade brasileira se verifica a importância da escravidão, pois todas as instituições eclesiásticas, os conventos, os mosteiros, as casas paroquiais, as residências episcopais, os colégios, até as ermidas conviveram diariamente com escravos”.

2.2 Posicionamentos da Igreja frente ao sistema escravista no período colonial e imperial

A Igreja, já integrada ao sistema colonial baseado na escravidão, e em meio à necessidade de elaborar as normas que correspondessem ao devido comportamento católico no cotidiano, aprovou em 1707, no sínodo diocesano, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, considerado um dos primeiros documentos religiosos do período colonial (Cf. VIDE, 1853).

Este tratado religioso abordava muitos preceitos relacionados às condutas dos católicos e do clero, adaptando-se aos preceitos da Lei Civil. Alguns dispositivos remetem aos modos de tratamentos dados aos escravos por seus senhores. Em seu prólogo, a Igreja reconhece a subordinação ao Império Civil, embora fosse pertencente a outro Império, o espiritual. Ou seja, havia a necessidade de se integrar às mudanças pelas quais passavam o Brasil na sua forma de governo, visto que deixava de ser colônia de um governo absoluto para

ser um império independente. A reimpressão data de 1853, portanto, quando a antiga colônia já havia se tornado Brasil Império (Cf. VIDE, 1853).

A análise de alguns dispositivos da Constituição Católica sobre os procedimentos que os senhores de escravos deveriam seguir para o bom encaminhamento dos cativos na aceitação das regras religiosas sinaliza para o comprometimento do *status quo* do regime escravista. Por exemplo, o título do matrimônio dos escravos impõe aos senhores que autorizem o casamento entre os cativos, visto que consta como uma obrigação àqueles que seguem os preceitos religiosos, mas não significava a liberdade (Cf. VIDE, 1853).

Conforme a direito Divino, e humanos escravos, e escravas podem casar com outras pessoas captivas, ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o Matrimonio, nem o uso d'elle em tempo, e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar peor, nem vender para outros lugares remotos, para onde o outro por ser cativo, ou por ter outro justo impedimento o não possa seguir, e fazendo o contrário peccão mortalmente, e tomão sobre suas consciencias as culpas de seus escravos, que por este temor se deixão muitas vezes estar, e permanecer em estado de condemnação. Pelo que lhe mandamos, e encarregamos muito, que não ponhão impedimentos a seus escravos para se casarem, nem com ameaços [...]. **E declaramos, que posto que casem, ficão escravos como de antes erão, e obrigados a todo o serviço de seu senhor**" (VIDE, 1853, Liv. I, Título LXXI, n° 303, grifo nosso).

Noutra passagem, fica evidenciado no título sobre os casos em que não valeria a imunidade da Igreja, o tratamento diferenciado ao escravo, pois este ficaria excluído da proteção eclesiástica quando fugisse do seu 'dono' como consta na citada lei:

nem outro-sim o escravo, (ainda que seja christão) que fugir a seu senhor para se livrar do captiveiro: porêm se lhe fugir pelo querer tratar com desordenada severidade, não lhe será entregue sem que primeiro dê caução ao menos juratoria, quando não possa dar outra, de o não tratar mal, ou vender nos casos, em que por direito é obrigado (VIDE, 1853, Liv. IV, Título XXXIII, n° 757).

Neste contexto, mesmo que o prólogo da Constituição do Arcebispado da Bahia informe que haveria a necessidade de uma adaptação nas leis canônicas para, desta forma, acompanhar as mudanças na forma de governo, leis civis e costumes (Cf. VIDE, 1853, p. V), o que se observa no discorrer do texto é a manutenção das relações sociais escravistas, sendo que, desde o processo de colonização até o período imperial, "[...] a Igreja colocou à disposição desta obra seus instrumentos tradicionais: foi elaborada uma teologia justificativa da escravidão" (HOORNAERT, 1984, p. 74).

Segundo Casimiro (s.d.), "[...] a legislação eclesiástica discriminava os negros, os índios e os cristãos-novos, quanto à vida religiosa e, decorrentemente, quanto à educação, como se pode observar nas diligências que se deviam fazer sobre os candidatos à vida

religiosa”. A legislação citada corresponde, novamente, às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que no seu título “[...] das diligências que se requerem para todas as ordens, e da forma, com que se devem fazer”, (Cf. VIDE, 1853) apresenta a seguinte informação:

Para que se fação, como se devem, as diligencias de vida, e costumes aos Ordenados, e concorrão nelles as qualidades que o direito, e o Concilio Tridentino requerem, e seião só admittidos a Ordens aquelles de que se póde esperar exemplar vida, mandamos que os que quizerem ser promovidos, assim a Ordens Menores, como Sacras, depois de examinados, e approvados nos fação petição declarando nella seu nome, e sobrenome, e o de seus pai, e mãe, e da terra d’onde são naturaes, e onde residem [...] e que se alguma pessoa souber dos impedimentos abaixo declarados, se lhe manda com pena de obediencia, e de excommunhão maior o diga (VIDE, 1853, Liv. I, Título LIII, n° 224).

Dentre as exigências requeridas para os candidatos às ordens, algumas perguntam se “[...] o Ordenando é baptizado e chrismado. se é ou foi herege apostata de nossa fé [...]. Se é legitimo havido de legitimo Matrimonio. Se tem parte de nação Hebreá, ou de outra qualquer infecta: ou de Negro ou Mulato. Se é captivo e sem licença do seu senhor se quer ordenar” (Cf. VIDE, 1853, p. 93). Vê-se, portanto, o impedimento, dentre outros não citados, para o escravo nas ordens, embora tenha havido a importância de se propagar a fé católica a “[...] todas as pessoas, assim Ecclesiásticas, como seculares, ensinem, ou fação ensinar a Doutrina Christã á sua família, e especialmente a seus escravos, que são os mais necessitados desta instrução pela sua rudeza” (Cf. VIDE, 1853, Liv. I, Tít. II, n° 3).

Portanto, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia demonstram a regulação do modelo eclesiástico a ser seguido por toda a população, inclusive os escravos, indicando que a percepção da Igreja ao sistema escravista estava alinhada com a sociedade e a Coroa nos tempos coloniais e, posteriormente, no Brasil Império.

Apesar de alguns clérigos, individualmente, assumirem o abolicionismo com ideário a ser seguido, o fato é que a Igreja não despertou para o sentimento de liberdade que se expandia no final do Império. Pelo contrário, “[...] sem deduzir que a Igreja oficial não estivesse intimamente de acordo com a abolição da escravatura, sua participação no movimento que a parti de 1879 até 1888 via empolgar o país é feita de *distância* e quase *indiferente*” (BEOZZO, In HAUK; et al.,2008, p. 278, grifo do autor).

3. Conclusão

Pelo que foi exposto, buscou-se evidenciar que a Igreja Católica no Brasil teve um posicionamento ligado ao sistema escravista, pois o próprio modelo econômico e o contexto

social da época, praticamente influenciou as autoridades eclesiásticas para que obedecessem e não questionassem a escravidão.

Desta forma, ficaria até inviável que o projeto evangelizador tivesse alcançado êxito sem que tivesse havido a união entre a instituição religiosa e o Estado, já que o sistema de padroado praticamente uniu o projeto da política colonial com o projeto evangelizador, se estendendo ao período imperial.

Todavia, não há neste trabalho a intensão de concluir que a escravidão tenha sido produto exclusivo do catolicismo, mas sim, expor a estreita relação entre o sistema escravista, um dos pilares do modelo expansionista colonial, e a Igreja Católica naquele período. Vozes individuais se colocaram contra o sistema escravista, mas que não ecoaram nas paredes sólidas da escravidão. A posição se tornou contundente contra o sistema, apenas quando já se aproximava o processo de abolição e que desembocou na lei Áurea de 1888, ou seja, no limiar da República brasileira.

Referências

- AZZI, Riolando. *A Crisandade Colonial: um projeto autoritário*. São Paulo: Paulinas, 1987.
- _____. *A Igreja Católica na formação da sociedade brasileira*. Aparecida: Santuário, 2008.
- BEOZZO, José Oscar. A Igreja e a escravidão. In: HAUCK, João Fagundes; et al. *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Segunda Época – Século XIX. Petrópolis: Vozes, 2008.
- FAUSTO, Boris. *História Concisa do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Edusp, 2011
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.
- HOORNAERT, Eduardo. *A Igreja no Brasil-Colônia: (1550 – 1800)*. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- _____. HOORNAERT, Eduardo. A crissandade durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT, Eduardo (Org.) *História da Igreja no Brasil: ensaios de interpretação a partir do povo*. Tomo 2. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.
- MACEDO, José Rivair. *História da África*. São Paulo: Contexto, 2015.
- NARLOCH, Leandro. *Achados & perdidos da história: Escravos – a vida e o cotidiano de 28 brasileiros esquecidos pela história*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*: Colônia. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro*: a formação e o sentido do Brasil. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor*: esperanças e recordações na formação da família escrava. 2ª ed. Campinas: Unicamp, 2011.

VISENTINI, Paulo Fagundes et al. *História da África e dos africanos*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia: Educação, Lei, Ordem e Justiça no Brasil Colonial*. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/artigos_pdf/Ana_Palmira_Casimiro1_artigo.pdf> Acesso em 22 de ago. de 2019.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. (Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720). São Paulo: Typographia 2 de Dezembro, 1853. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/222291>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

La esclavitud africana en Brasil y la Iglesia Católica: posiciones en el contexto de una sociedad esclava

Resumen

Este trabajo tiene como objetivo contextualizar la relación de la Iglesia Católica ante la esclavitud y su posición en cuanto al sistema esclavista, teniendo como base metodológica la revisión bibliográfica sobre el tema y cimentado, entre otros, en los referenciales teóricos de BEOZZO (1984), AZZI (2005), HOORNAERT (1984), FREYRE (2003) y también los dispositivos de las Constituciones Primeras del Arzobispado de Bahía de 1707. El sistema esclavista iniciado en el período colonial y que se extendió hasta el fin del Brasil Imperio y la relación de la Iglesia con la Corona portuguesa basada en el patrón demuestran la incompatibilidad de la doctrina religiosa y el modelo productivo amparado básicamente en la explotación de mano de obra esclava. Este proceso tuvo como consecuencia una sociedad altamente excluyente y prejuiciosa. En este sentido, el trato dado por la Iglesia Católica a los esclavos africanos o afrodescendientes, de forma general, apunta al incumplimiento de los propios preceptos religiosos caracterizados por la relación fraternal, aunque ha ocurrido el surgimiento de varias hermandades negras en el medio católico, contrastando con el catolicismo romanizado.

Palabras clave: Esclavitud; Catolicismo; Colonialismo.

African slavery in Brazil and the Catholic Church: positions in the context of a slave society

Abstract

This paper aims to contextualize the relationship between the Catholic Church and slavery and its position on the slavery system, using as methodological basis the literature review on the subject and based on, among others, the theoretical references of BEOZZO (1984), AZZI (2005), HOORNAERT (1984), FREYRE (2003) and also the provisions of the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia of 1707. The slave system that started in the colonial period and lasted until the end of the Brazilian Empire and the relationship between the Church and the Portuguese Crown, based on the patronage, demonstrated the incompatibility of the religious doctrine and the productive model based basically on the exploitation of slave labor. This process resulted in a highly exclusive and prejudiced society. In this sense, the treatment given by the Catholic Church to African slaves or slaves of African descent, in general, points to the non-fulfillment of the very religious precepts characterized by fraternal relationship, even though there was the emergence of several black brotherhoods in the Catholic environment, contrasting with the Roman Catholicism.

Key-words: Slavery; Catholicism; Colonialism.

L'esclavage africain au Brésil et l'Eglise catholique: positions dans le contexte d'une société esclavagiste

Résumé

Ce travail vise à contextualiser la relation entre l'Église catholique et l'esclavage et sa position sur le système esclavagiste, ayant comme base méthodologique la revue bibliographique sur le sujet et se basant, entre autres, sur les références théoriques de BEOZZO (1984), AZZI (2005), HOORNAERT (1984), FREYRE (2003) et aussi sur les dispositions des Premières Constitutions de l'Archevêché de Bahia de 1707. Le système d'esclavage, qui a débuté à l'époque coloniale et s'est poursuivi jusqu'à la fin de l'Empire du Brésil, et la relation de l'Église avec la Couronne portugaise, fondée sur le mécénat, démontrent l'incompatibilité de la doctrine religieuse et du modèle de production fondé essentiellement sur l'exploitation de la main-d'œuvre esclave. Ce processus a donné naissance à une société fortement excluante et pleine de préjugés. En ce sens, le traitement réservé par l'Église

catholique aux esclaves africains ou aux afro-descendants, en général, indique le non-respect des préceptes très religieux caractérisés par la relation fraternelle, même s'il y a eu l'émergence de plusieurs confréries noires dans le milieu catholique, contrastant avec le catholicisme romain.

Mots clés: Esclavage; Le catholicisme; Le colonialisme.